

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 37 / 2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – art. 74 caput, inciso I da lei nº 14.133/21.
PROCESSO Nº 7528 / 25

CONTRATANTE: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA**

Representado por: **José Roberto da Silva**

Cargo: Prefeito

RG nº 15.256.945-5

CPF nº 015.145.358-10

Representado por: **Diogo Alves Fernandes**

Cargo: Secretário da Saúde

RG nº 43.294.892-2

CPF nº 361.809.228-88

CONTRATADA: **COLOPLAST DO BRASIL LTDA.**

Representada por: **Dr. Rafael Rocha Monteiro**

Cargo: Advogado (Procurador)

CPF nº 018.586.563-11

OAB nº 437.643

Objeto: **AQUISIÇÃO DE APARELHO PROVOX 2 Nº 6 (6MM), OU VEGA, PRÓTESE FONATÓRIA PARA LARINGECTOMIA.**

Valor: **R\$ 7.774,80.**

Pelo presente instrumento de contrato administrativo, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJMF sob nº 44.892.693/0001-40, com Paço na Rua Joaquim das Neves, 205 Centro, Carapicuíba, SP, doravante designado CONTRATANTE, e a **COLOPLAST DO BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 02.794.555/0005-01, com sede na cidade de Embu, Estado de São Paulo, na Rod. Regis Bittencourt, 1962, Galpão 05 e 06, Sector MA/A, sala G, Parte C, Jardim Mimas, telefone: (11) 3074-6434, doravante designada CONTRATADA, tem entre si ajustado a realização de fornecimento de aparelho Provox 2 nº 6 (6mm), ou Vega, prótese fonatória para laringectomia pela CONTRATADA à CONTRATANTE, regendo-se pela Lei nº 14.133/21, e suas alterações, mantidas as condições estabelecidas no Processo Administrativo que lhe deu origem e que levou o nº 7528 / 25, e a proposta da CONTRATADA, aplicável ainda supletivamente as disposições do Código Civil e demais legislações pertinentes, e, em especial, pelas cláusulas e condições aqui acordadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 – A Contratada nos termos do presente, obriga-se a fornecer a Contratante um aparelho Provox 2 nº 6 (6mm), ou Vega, prótese fonatória para laringectomia, a ser entregue no almoxarifado da Saúde localizado na Rua Pedro de Oliveira, 106, Vila Sul Americana, no prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir da ordem de fornecimento.

CLÁUSULA SEGUNDA DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – A presente contratação obedecerá ao regime de empreitada por preço unitário, sendo que o gerenciamento e fiscalização da execução contratual serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PREÇO

3.1 – A CONTRATANTE se obriga a pagar a CONTRATADA o preço unitário de **R\$ 7.774,80** (sete mil, setecentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos), neste preço já estão inclusos todos os custos básicos diretos e indiretos e despesas decorrentes do fornecimento, bem como encargos sociais, trabalhistas, fiscais e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o fornecimento contratado, assim como todos os demais custos concernentes ao pleno e satisfatório cumprimento do objeto do presente contrato.

3.2 – A importância constante no item 3.1 está em conformidade com a proposta comercial da CONTRATADA, que consta do Processo Administrativo nº 7528 / 25, que faz parte integrante do presente contrato.

3.3 – Quaisquer tributos ou encargos legais criados alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos valores contratados, implicarão na revisão deste para mais ou para menos, conforme o caso, e desde que requerido formalmente pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado em moeda corrente brasileira até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da fatura do fornecimento executado e aprovados pela Contratante, acompanhados dos documentos pertinentes, devidamente protocolados, desde que atendidas às condições para liberação das parcelas.

4.2.- O faturamento deverá ser apresentado nas dependências da Secretaria da Fazenda.

4.3. - A fiscalização procederá à verificação do fornecimento realizado, com base no preço unitário previsto na proposta da contratada, para que se permita a elaboração do processo de pagamento.

4.4 - Todas as faturas serão apresentadas para recebimento, em moeda brasileira, ou seja: em reais (R\$), tanto os preços unitários como seu valor total.

4.5 - Os valores que não forem pagos no prazo previsto poderão ser acrescidos de compensação financeira de 0,5% ao mês, apurados desde a data prevista para pagamento até a data de sua efetivação, calculados "pró rata" sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA QUINTA DO REAJUSTE

5.1 – Para a presente contratação, durante a vigência do Contrato, não será aceito reajuste de preço, caso as prorrogações de prazo ultrapassem 12 (doze) meses o contrato poderá ser reajustado com base na variação do IGP-M ou outro que venha substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 - O fornecimento será recebido provisoriamente por uma Comissão constituída por três funcionários da Prefeitura, mediante recibo, e definitivamente, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento provisório mediante termo circunstanciado, firmado pela mesma Comissão.

CLÁUSULA SÉTIMA DO PRAZO, PRORROGAÇÃO E ADITAMENTO

7.1 - O presente contrato tem sua vigência fixada pelo período de 12 (doze) meses a partir da ordem de fornecimento, podendo ser prorrogado nos termos da lei de regência.

CLÁUSULA OITAVA DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

8.1 – Com relação ao presente instrumento, ficam asseguradas ao CONTRATANTE todas as prerrogativas previstas no art. 104 da lei nº 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1 – Constitui obrigação e responsabilidade da CONTRATANTE o pagamento do preço, no modo e tempo ajustados.

CLÁUSULA DÉCIMA DOS DIREITOS DA CONTRATADA

10.1 – Constituem direitos da CONTRATADA:

10.1.1 – A indenização pelo que houver fornecido, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que tais prejuízos não lhe sejam imputáveis, no caso de ser declarada a nulidade do contrato administrativo.

10.1.2 – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, em caso de alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1 – Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA;

11.1.1 – O planejamento e a execução do fornecimento nos seus aspectos administrativos e técnicos.

11.1.2 – Respeitar, rigorosamente, na execução deste contrato a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente.

11.1.3 – Sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicar a comissão responsável pelo recebimento por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução ou no controle do fornecimento, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a segurança dos munícipes.

11.1.4 – Adequar no total ou em parte, o fornecimento impugnado por erros, imperícias, vícios, defeitos ou incorreções por sua conta e risco, sem prejuízo de ação regressiva contra aquele que tiver dado causa.

11.1.5 – A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é responsável em qualquer caso por danos ou prejuízos que eventualmente venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa, propriedade, o paciente ou pessoa de terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, correndo por sua exclusiva expensa os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a Comissão ou acompanhamento exercido pela CONTRATANTE.

11.1.6 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou reduções que se fizerem necessários no objeto do contrato, até os limites estabelecidos no artigo 125 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

11.1.7 – A CONTRATADA, de acordo com a Lei nº 9854 de 27/10/99, não poderá empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não poderá empregar menor de 16 anos, salvo menor a partir de 14 anos na condição de aprendiz.

11.1.8 – Durante toda a vigência do presente contrato, é obrigação da contratada estar em dia com suas obrigações fiscais, trabalhistas e ambientais, em compatibilidade com as obrigações assumidas, independentes de pedidos, avisos ou comunicações da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS SANÇÕES E MULTAS

12.1. - A não assinatura do termo de contrato, no prazo estabelecido pela Contratante, ou a desistência da proposta, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ensejando a aplicação pelo Município, de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato não assinado.

12.2. - O atraso injustificado na execução do fornecimento contratado implica no pagamento de multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso calculado sobre o valor total atualizado do fornecimento em atraso, limitado até o 15º (décimo quinto) dia, após o período poderá ser considerada inexecução total ou parcial do contrato.

12.3. - A inexecução total do ajuste implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total atualizado do contrato.

12.4. - A inexecução parcial do ajuste implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total atualizado do contrato.

12.5. - A aplicação de multa a ser determinada pela Secretaria da Saúde, após regular procedimento que garanta a ampla defesa e contraditória da empresa inadimplente na forma da Lei, não exclui a possibilidade de aplicação de outras sanções prevista nos art. 155 e 156 da Lei 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA EXTINÇÃO

13.1- As hipóteses de extinção do presente contrato são as previstas nos artigos 137, 138 e 139 da lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº. 13.02.10.303.0021.3.3.90.30, (transferências e convênios Federais - vinculados).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 – Aplicam-se ao presente contrato as seguintes disposições gerais:

15.1.1 – O fornecimento executado fora das especificações deste contrato não poderá ser realizado em nenhuma hipótese, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

15.1.2 – Os casos omissos serão resolvidos pelas cláusulas e preceitos de direito público, e, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

15.1.3 – O Contratado aceita integralmente e irretratavelmente as normas e condições estabelecidas neste contrato

15.1.4 – Fazem parte integrante do contrato como se nele estivessem transcritos os anexos do processo nº 7528 / 25 e a proposta do contratado, bem como, os demais documentos inerentes a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
FORO

16.1 – Elegem as partes contratantes o foro da cidade de Carapicuíba, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias, para um só efeito legal.

Carapicuíba, 22 de maio de 2025.

PREFEITURA DE CARAPICUÍBA

José Roberto da Silva
Prefeito

PREFEITURA DE CARAPICUÍBA

Diogo Alves Fernandes
Secretaria de Saúde e Medicina Preventiva

COLOPLAST DO BRASIL LTDA.

Dr. Rafael Rocha Monteiro
Procurador
Contratada

TESTEMUNHAS:

1) Nome: _____ 2) Nome: _____
RG nº _____ RG nº _____

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 027/SMS/2025

Requisição: 115/SMS/2025

1. OBJETO:

1.1. O presente Termo de Referência tem como objetivo, aquisição de prótese fonatória, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Unidade de Medida	Quantidade	Descrição Resumida
1	Unidade	01	APARELHO PROVOX 2 Nº 6 (6 MM), OU VEGA; PRÓTESE FONATÓRIA PARA LARINGECTOMIA.

2. JUSTIFICATIVA:

Tal solicitação se faz necessária para atendimento de demanda do setor de Serviço Social da Saúde, em face do paciente VALTER ALVES DE SOUZA. O paciente apresentou um câncer na laringe e foi necessário se submeter à cirurgia de Laringectomia total em 2006, realizou quimioterapia e radioterapia e desde então necessita da troca do aparelho para reabilitação vocal, pois sem ele não consegue falar, apresentando muitas dificuldades na fala que é muito rouca e sem clareza. A contratação de compra será realizada através da empresa COLOPLAST DO BRASIL LTDA., CNPJ/MF nº 02.794.555/0003-40, devido a mesma ser a única fornecedora possível desse item em todo o território nacional, sendo a representante exclusiva da Atos Medical AB. Diante do exposto, solicitamos a aquisição com a máxima celeridade.

3. PRAZO DE ENTREGA:

- O prazo de entrega dos bens é de 10 (Dez) dias contados, a partir da solicitação por ORDEM DE ENTREGA em remessa única ou parcelada, no seguinte endereço: Rua Pedro de Oliveira nº 106, Vila Sul-Americana, CEP 06397 – 085 (Almoxarifado da Saúde).
- No caso de descumprimento das obrigações assumidas no fornecimento dos bens por parte do fornecedor, a empresa estará sujeita a aviso de atraso na entrega, notificação, e demais sanções previstas na lei de licitações (14.133/2021);
- Resguardados os direitos de ampla de defesa e contraditório, a empresa deverá apresentar documentalmente, caso haja justificativa, os motivos que cerceiam o não fornecimento ou mora na entrega no e-mail: saudesuprimento@carapicuiiba.sp.gov.br; no prazo de até 72 horas.

4. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

- Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta e caso não acompanhar nota fiscal no ato da entrega.

- Somente serão aceitas, as quantidades solicitadas na ordem de entrega.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste termo, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à marca, fabricante, modelo, lote, procedência e prazo de garantia ou validade.

6. PRAZO DE PAGAMENTO:

- O prazo de pagamento é de 30 dias após a validação da nota fiscal.

7. PRAZO DE CONTRATAÇÃO:

- A vigência da contratação será de 12 (Doze) meses, a partir da ordem de entrega, tendo em vista que o prazo se encerrará a partir da finalização das entregas dos itens constantes neste termo.

Carapicuíba, 20 de fevereiro de 2025.

Diogo Alves Fernandes
Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DE CARAPICUÍBA

CONTRATADO: COLOPLAST DO BRASIL LTDA

CONTRATO Nº: 38/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE APARELHO REABILITAÇÃO VOCAL (Provox 2)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 - Estamos CIENTES de que:

a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 - Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Carapicuíba, 22 de maio de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **José Roberto da Silva**

Cargo: Prefeito

CPF: 015.146.358-10

Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Nome: **José Roberto da Silva**

Cargo: Prefeito

CPF: 015.146.358-10

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: **José Roberto da Silva**

Cargo: Prefeito

CPF: 015.146.358-10

Assinatura: _____

Nome: **Diogo Alves Fernandes**

Cargo: Secretário de Saúde e Medicina Preventiva

CPF: 361.809.228-88.

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: **Dr. Rafael Rocha Monteiro**

Cargo: Advogado (Procurador)

CPF: 018.586563-11

OAB: 437.643

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **Diogo Alves Fernandes**

Cargo: Secretário de Saúde e Medicina Preventiva

CPF: 361.809.228-88

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: **Diogo Alves Fernandes**
Cargo: Secretário de Saúde e Medicina Preventiva
CPF: 361.809.228-88

Assinatura:_____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscalizar

Nome: **Tatiane Aparecida de Freitas Machado**
Cargo: Diretora Administrativa
CPF: 399.631.208-30

Assinatura:_____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica.